



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 76, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao dispor sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, estabelece, em seu art. 8º, diretrizes para promover a valorização e para garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento contínuo das condições de saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho, como forma de agregar valor ao desempenho profissional, é um dos princípios da Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituída pela [Instrução Normativa GP n. 8, de 15 de setembro de 2015](#);

CONSIDERANDO os arts. 12 e 13 da [Instrução Normativa GP n. 8, de 2015](#), que dispõem sobre saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho; e

CONSIDERANDO a [Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021](#), do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e abrange, como um de seus temas, a qualidade de vida no trabalho,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se qualidade de vida no trabalho (QVT) o conjunto de práticas, políticas, recursos e procedimentos de gestão organizacional que promovem harmonia nas relações socioprofissionais, reconhecimento, oportunidades de desenvolvimento e crescimento, condições de trabalho favoráveis, ambiente laboral saudável e equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, com vistas a conciliar o alcance da missão institucional com o bem-estar de seu corpo funcional.

§ 2º A política definida nesta Instrução Normativa será observada por gestores e servidores lotados em quaisquer das unidades organizacionais do Tribunal.

§ 3º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) é destinado a magistrados, servidores e estagiários em exercício no Tribunal, devendo alcançar, sempre que possível, os trabalhadores terceirizados.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 2º São princípios da política de QVT:

I - valorização das pessoas e preocupação com suas necessidades;

II - humanização;

III - igualdade;

IV - meritocracia;

V - respeito ao indivíduo, à diversidade e à liberdade do pensamento;

VI - justiça;

VII - comportamento pautado pela ética e pela moral;

VIII - transparência nas relações;

IX - comunicação e feedback;

X - responsabilidade compartilhada;

XI - gestão participativa e eficiente;

XII - ambiente de trabalho saudável; e

XIII - cumprimento da função social.

Art. 3º São diretrizes da política de QVT:

I - atuação integrada das unidades do Tribunal que atuam na gestão de pessoas e nas demais atividades de suporte técnico;

II - monitoramento e avaliação periódicos de QVT, que será medida em intervalo não superior a 3 (três) anos;

III - corresponsabilidade de magistrados e de servidores, com comprometimento de todos os níveis hierárquicos e participação efetiva dos colaboradores nas pesquisas e nas ações de melhoria de QVT;

IV - implantação gradual e continuada das iniciativas de QVT;

V - integração com o planejamento estratégico e com o plano de gestão de pessoas, apoiando o cumprimento do papel social e da missão institucional do Tribunal;

VI - qualificação dos gestores e dos servidores;

VII - atenção ao trabalho à distância; e

VIII - atenção à saúde física e mental dos magistrados e dos servidores.

### CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 4º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região será alinhado ao planejamento estratégico institucional e conterá iniciativas que contribuam para a melhoria da QVT.

§ 1º O PQVT será planejado com base nos resultados da pesquisa de qualidade de vida no Tribunal e implementado em ciclos periódicos, após a aprovação do desembargador presidente.

§ 2º O PQVT será coordenado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, à qual cabe, ainda, a cada ciclo:

I - coordenar o planejamento das iniciativas que integrarão o PQVT;

II - acompanhar a execução das iniciativas que constituirão o PQVT; e

III - avaliar o progresso e os resultados das ações de QVT e propor soluções quando necessário.

§ 3º As iniciativas serão executadas pelas unidades competentes e deverão conter no mínimo: nome, descrição, setor responsável, entregas, data de início, data de término e previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, quando necessários para a implementação.

§ 4º O PQVT comporá o plano de ações do Programa de Logística Sustentável, no tema QVT, e será monitorado por meio de indicador próprio.

Art. 5º O PQVT poderá contemplar iniciativas nas seguintes áreas:

I - condições de trabalho e suporte organizacional: instalações, ambiente físico, estrutura, equipamentos, instrumentos de trabalho, ergonomia, sistemas e suporte;

II - saúde e bem-estar: adoção de hábitos saudáveis, promoção da saúde e prevenção de doenças, cuidados com saúde física, mental e social;

III - políticas e práticas organizacionais: alocação de pessoas, gestão por competências, seleção, benefícios, remuneração, teletrabalho e outras;

IV - organização do trabalho: divulgação e adoção de boas práticas, melhoria de processos, gestão do trabalho, divisão do trabalho, jornada, prazos e controle;

V - relações socioprofissionais no trabalho: interações com os pares e a chefia, ambiente de trabalho harmonioso, cooperação, humanização das relações, isonomia, diversidade, inclusão, integração, comunicação, diálogo e acesso;

VI - reconhecimento e valorização do servidor; e

VII - desenvolvimento e crescimento pessoal e profissional: gestão do desempenho, oportunidades, incentivos, capacitação e equidade.

§ 1º A Escola Judicial promoverá, no mínimo, um evento educativo anual sobre temas relacionados à QVT, respeitadas as suas atribuições, a ser requerido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, na forma e nos prazos próprios.

§ 2º A Diretoria-Geral poderá firmar parcerias com associações e sindicatos, visando à realização de iniciativas voltadas para a melhoria da QVT.

## CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º A qualidade de vida no trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é responsabilidade de todos.

Art. 7º Compete a magistrados, servidores e estagiários do Tribunal:

I - zelar pela QVT no seu ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir esta Instrução Normativa, no âmbito de sua competência; e

II - adotar comportamento proativo em relação à QVT, individual e coletivamente, em sua unidade de lotação.

Parágrafo único. Compete ainda aos gestores de todos os níveis hierárquicos, inclusive aos magistrados:

I - incorporar, de forma gradativa, a QVT nas práticas e nos processos de gestão de sua unidade, implantando medidas no âmbito de sua competência; e

II - incentivar e criar condições para a participação dos servidores e estagiários sob sua gestão nas iniciativas do PQVT.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente